

Ofício nº \_\_\_\_/2022

General Maynard/SE, 30 de maio de 2022.

Autorizo em,

\_/2022

VALMIR DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal

## Senhor Prefeito:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista a possibilidade do mesmo.

Atenciosamente,

Givaldo Lídio dos Santos Secretário Municipal de Obras

Ao Exmo. Sr.
VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
General Maynard/SE



Ofício \_\_\_\_/2022

General Maynard/SE, 30 de maio de 2022.

Senhor Procurador,

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo e respectiva minuta de 2° Termo Aditivo ao Contrato n° **021/2022**, visando a Prorrogação.

Atenciosamente,

Letícia Souza Goes
Presidente da Comissão

Ao Exm. Sr, Rodrigo Thiago Silva Procurador Geral do Município Prefeitura Municipal de General Maynard/SE



## MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA ESSENCIAL TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – Getúlio Vargas – - Aracaju/SE, , aqui representada pelo senhor lonas Santos Mariano, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1°, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

General Maynard/SE, XX de XXXXX de 2022

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI Ionas Santos Mariano Contratada

TESTEMUNHAS:	



#### ESTADO DE SERGIPE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Ao Departamento de Licitações

Município de General Maynard - SE

Interessado: O Município de General Maynard/SE

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022

**Objeto:** O presente 2º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art.

57, §1°, II e V, da Lei n° 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

## I. - BREVE RELATÓRIO

A presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação encaminha, nos termos do Art. 38, inciso VI, § único da Lei Federal nº 8.666/93, para exame desta Secretaria, expediente que versa sobre, Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022, de acordo com as disposições do art. 57, §1°, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

Os presentes autos, foram distribuídos ao procurador signatário para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos: I) Requerimento protocolado pela empresa II) justificativa apresentada pela administração e outros

É o que há de mais relevante para relatar.

The state of the s

## II. - DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 021/2022.

12 · \$ ·

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a administração desta municipalidade da questão postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Assim, considerando que aparentemente houve atrasos comprometendo o curso regular da obra, não sendo possível concluí-la dentro do prazo contratual inicial. Diante disso, a Empresa propôs o requerimento de dilação do prazo contratual, mantendo todas as demais condições contratadas inicialmente, modificando-se apenas a duração contratual que seria estendida.

Pois bem, no presente caso, aparentemente se denota interesse na continuidade do mesmo para a sua conclusão, ante a relevância desta contratação para o Município de General Maynard/SE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a este Município, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, para que seja concluída a obra neste período referido.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem se a possibilidade de prorrogação dos contratos de obras. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e § 2º, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em

### processo:

- (...) II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- (...) § 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É, importante, considerar, a manutenção do preço praticado se mostra economicamente mais vantajosa para a administração, bem como respeita aos limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Assim, infere-se que pelas razões a seguir que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado:

- a) A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, além de atrasar mais ainda a conclusão do objeto contratado;
- b) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1°, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, o que se dá diante do inciso II, que trata sobre a ocorrência de caso fortuito. Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

Sento

## III. - CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prorrogação do prazo de conclusão, opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, em vista opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo firmado com a empresa , pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, uma vez que o mesmo encontrase em conformidade ao art. ART. 57, § 1°, II e V, DA LEI N. 8666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

General Maynard/SE, 30 de maio de 2022.

RODRIGO THYAGO DA SILVA SANTOS

(PROCURADOR DO MUNICÍPIO OAB/SE 7521)



#### 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz , s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 – Bairro Salgado Filho – Aracaju/SE – Getúlio Vargas – - Aracaju/SE, , aqui representada pelo senhor Ionas Santos Mariano, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1°, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

General Maynard/SE, 30 de maio de 2022

VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

Ionas Santos Mariano Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

taticio Souza Gos



#### 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 021/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD E, DO OUTRO, A EMPRESA CTS CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, com endereço na Pça da Matriz, s/n, Centro, CEP 49.750.000, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ 13.108.899/0001-02, neste ato neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Valmir de Jesus Santos , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.095.002/0001-98, sediada na Rua Germiniano Maia, nº 691 - Bairro Salgado Filho -Aracaju/SE - Getúlio Vargas -- Aracaju/SE, , aqui representada pelo senhor Ionas Santos Mariano, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1°, II e V, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 60 (sessenta)

## CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

General Maynard/SE, 30 de maio de 2022

VALMIR DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal Contratante

I UMOD SONT DO MOMONOS EIRELI

Ionas Santos Mariano

Contratada

TESTEMUNHAS:



## **EXTRATO**

TERMO ADITIVO nº 02

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº

021/2022

CONTRATADA: CTS - CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E

SERVIÇOS EIRELI

ESPÉCIE DE ADITIVO: Prazo

PRAZO PRORROGADO: Por mais 60 ( sessenta ) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, em seu do art. 57, §1°, II e

V, da Lei nº 8.666/93

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Serviços de Natureza Continuada.

PARECER JURÍDICO Nº:

General Maynard/SE, 31 de maio de 2022

VALMIR DE JESUS SANTOS Prefeito Municipal



## CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Prefeitura e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022, celebrado entre esta Prefeitura e a empresa CTS – CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2022 que ora se adita, de acordo as disposições do art. 57, §1º, II e V, da Lei nº 8.666/93, por igual período, foi afixado no Quadro de Avisos desta prefeitura visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

General Maynard/SE, 31 de março de 2022

Givaldo Lidio dos Santos Secretário Municipal de Obras